PROCESSO Nº TST-AIRR-838-06.2019.5.23.0003

Agravante: **JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO**
Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros
Agravado: **PAULO EDMUNDO SOARES**
Advogado: Dr. Vinícius Assis Almeida
Agravado: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros
Agravado: **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**
Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros

GMHCS/

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do Tribunal Regional que denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de agravo de instrumento, a parte agravante defende o trânsito do recurso de revista, insistindo na viabilidade do recurso à luz das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

Decido.

Na hipótese, contudo, as razões recursais não logram êxito em demonstrar o desacerto da decisão agravada.

Neste contexto, há de ser mantida a conclusão do Tribunal Regional, no sentido de denegar seguimento a recurso de revista que não se viabiliza por nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT, seja naquelas previstas em suas alíneas "a", "b" e "c", seja naquelas previstas nos parágrafos 2º, 9º e 10º do mencionado artigo, razão pela qual, a decisão agravada deve ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Destaco, desde logo, que a adoção da decisão agravada atende à exigência legal e constitucional da motivação das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, conforme já se consolidou a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal (RHC 113308, Primeira Turma, Relator Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, Dj 02/06/2021).

Registre-se, por fim, que não há falar em incidência do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015, pois esse dispositivo aplica-se aos agravos internos, e não aos agravos de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, X, do Regimento

Firmado por assinatura digital em 06/03/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10050C74A55A2D365E.

PROCESSO Nº TST-AIRR-838-06.2019.5.23.0003

Interno do TST, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10050C74A55A2D365E.

Firmado por assinatura digital em 06/03/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.